



# BOLETIM OFICIAL

---

---

ÍNDICE	
	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b></p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p><b>Decreto Presidencial n° 31/2021:</b></p> <p>É exonerado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Paulo Lima Veiga do cargo de Ministro do Mar.....3032</p> <p><b>Decreto Presidencial n° 32/2021:</b></p> <p>É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Abraão Aníbal Barbosa Vicente para o cargo de Ministro do Mar.....3032</p>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Decreto Presidencial nº 31/2021

de 6 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, nº 2, alínea d), da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

Exoneração

É exonerado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Paulo Lima Veiga do cargo de Ministro do Mar.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Assinado em 3 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Referendado em 3 de dezembro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Decreto Presidencial nº 32/2021

de 6 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, nº 2, alínea d), da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Abraão Aníbal Barbosa Vicente para o cargo de Ministro do Mar.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Assinado em 3 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Referendado em 3 de dezembro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.